



Número: **1065193-61.2020.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **19/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL, A pedido, a critério da Administração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WILSON ISSAO KORESSAWA (AUTOR)		WILSON ISSAO KORESSAWA (ADVOGADO)	
LUÍS ROBERTO BARROSO (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38078 0354	19/11/2020 03:53	<a href="#">ACA0 POPULAR - ANULACAO DAS ELEICOES</a>	Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
FEDERAL DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
BRASÍLIA – DF.

WILSON KORESSAWA, brasileiro,  
divorciado, Advogado inscrito na OAB-DF sob o número  
46.466, [REDACTED], Taguatinga Norte-  
DF, CEP [REDACTED], portador do CPF [REDACTED] e do  
título de eleitor número [REDACTED], Seção 0253, Zona  
019, em causa própria, vem perante Vossa Excelência, com  
fundamento nos artigos 1º, parágrafo único, e 5º, XXXIII e  
XXXIV e XXXV, LXXIII, LXXVIII e 37, da Constituição Federal  
e artigos. 4º, 5º. e 6º., do CPP e na Lei 4.717/65, na Lei  
9.784/99 propor a apresentar

## AÇÃO POPULAR

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra o



MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Q. 7, lotes ½, Brasília-DF, CEP – 70070-600, em razão da prática de reiterados atos administrativos lesivos à moralidade administrativa, ocorridos nas eleições municipais de 15/11/2020, consubstanciados na divulgação dos resultados, mesmo diante de inequívocas ocorrências indicativas de fraude na votação e, principalmente, na apuração, levada a efeito pelo TSE, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir elencados.

## 1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

De acordo com o art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, a ação popular pode ser proposta por qualquer cidadão.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade



administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

O artigo 1º, § 3º, da Lei 4.717/65, noticia que a prova da cidadania é o título de eleitor e as certidões negativas junto ao TSE e TRE, que seguem em anexo.

A ação popular é uma ação civil, de natureza coletiva, que visa a anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Nela, o autor pede a prestação jurisdicional para defender o interesse público, razão pela qual tem sido considerado um direito de natureza política, já que implica controle do cidadão sobre atos lesivos aos interesses que a Constituição Federal protege.

## 2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA



A ação popular será proposta contra as autoridades que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, segundo prevê o art. 6º, da Lei 4.717/65.

Como do ato impugnado não houve, em tese, lesão patrimonial aferível neste momento, a ação é proposta exclusivamente contra o réu acima indicado.

### 3. DA COMPETÊNCIA

Não existe foro especial por prerrogativa de função na ação popular. Ela deve ser proposta e julgada originariamente nos juízos de primeira instância ordinários, sendo o foro, federal ou estadual determinado conforme a pessoa jurídica em que o ato lesivo ou a omissão que ocasionou o dano tem origem.

Como se trata de atos praticados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a competência é da Justiça Federal, nos termos do art. 5º, da Lei 4.717/65.



#### 4. DO OBJETO DA AÇÃO POPULAR

O Presidente do TSE publicou os resultados das eleições municipais, mesmo diante da existência de inúmeros indícios de fraudes, públicos e notórios, amplamente divulgados nas redes sociais, proclamando os nomes dos Vereadores e dos Prefeitos eleitos no primeiro turno e convocando a realização do segundo turno, ignorando todas as denúncias formuladas, sendo inclusive por ele mesmo e pela assessoria de tecnologia da informação divulgada a paralisação da apuração em razão de ataque de *hackers* nesse exato momento e apagão do sistema por mais de 3 horas.

Não obstante isso, o réu deu continuidade à apuração, sem a devida averiguação do ocorrido, limitando-se a dizer que não teria havido interferência na apuração da eleição, sem que tudo fosse devidamente esclarecido, com publicação dos fatos efetivamente ocorridos e da devida apuração, o que fere os princípios da publicidade e da moralidade.



Portanto, a presente ação popular tem como objeto, preliminarmente, a suspensão da realização do segundo das eleições e da confirmação dos nomes dos eleitos no primeiro turno a suspensão realização das eleições em Macapá-AP, que ainda não ocorreram, a menos que seja com cédulas de papel e contagem manual e, finalmente, a anulação das referidas eleições, caso as referidas fraudes não sejam devidamente refutadas.

## DOS FATOS

A desconfiança do povo brasileiro com as urnas eletrônicas, no que se refere à vulnerabilidade delas foi comprovada nestas eleições, tanto no que se refere à votação e, principalmente, no que tange à apuração, que foi centralizada, indevidamente, no TSE e por ele mantida em *sigilo*<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Não há ampla e irrestrita divulgação simultânea da apuração por todas as mídias, inclusive televisivas, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, em detrimento do titular da soberania, o povo, considerando-se que a apuração não deve ser sigilosa, pois, não se confunde com o ato de votar.



Agora, as evidências de fraudes foram evidenciadas a olhos vistos nas redes sociais, da mesma forma como ocorreram nas eleições americanas, em que houve um apagão, que ocasionou indevida alteração na sequência de votos que vinham sido atribuídos a cada candidato.

A vulnerabilidade das urnas é confirmada pelo que nos informa o Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. FELIPE MARCELO GIMENEZ, OAB-MS 7580, no vídeo que pode ser acessado no seguinte *link* <sup>2</sup>:

<https://www.youtube.com/watch?v=gy4mhD0pPug&feature=youtu.be>.

A prometida segurança das urnas foi posta, mais uma vez, em dúvida e descrédito, quando *hackers* informaram que tiveram acesso ao sistema do TSE, de acordo com esta informação <sup>3</sup>:

---

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=gy4mhD0pPug&feature=youtu.be>. Acesso em: 16/11/2020.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/tribunal-eleitoral-diz-que-neutralizou-ataque-cibernetico-nas-autarquias--13038686.html>. Acesso em: 17/11/2020.





## ATAQUE INFORMÁTICO A TRIBUNAL ELEITORAL COM ORIGEM EM PORTUGAL

"Foi um vazamento [de informações] sem nenhuma relevância e sem qualquer importância para o processo eleitoral (...) ", disse o presidente do órgão Luís Roberto Barroso. Segundo o jornal *O Estado de S. Paulo* o ataque partiu do CyberTeam, grupo com sede em Portugal.

Polícia Federal brasileira identificou Portugal como a origem de um ataque cibernético ao sistema informático do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil, ocorrido antes de 23 de outubro, e que, segundo as autoridades, não afetou as eleições municipais deste domingo.

O grupo de hackers que afirma ter entrada no sistema chama-se CyberTeam e, segundo o jornal ***O Estado de S. Paulo*** tem sede em Portugal e um histórico de tentativas de derrubar sistemas de segurança no Brasil.

"Foi um vazamento [de informações] sem nenhuma relevância e sem qualquer importância para o processo eleitoral (...) Este ataque aparentemente teve a sua origem em Portugal e, sempre lembrando, as urnas [eletrônicas] não estão em rede [conectadas à internet], portanto, não estão vulneráveis a nenhum tipo de ataque durante o processo eleitoral", disse este domingo o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Luis Roberto Barroso.

O réu disse que *foi um vazamento sem nenhuma relevância e sem qualquer importância para o*



*processo eleitoral*. Com isso, ele acabou por admitir que houve ataque cibernético por *hackers*, deixando evidente que as urnas eletrônicas são vulneráveis. Vejamos <sup>4</sup>:

<https://twitter.com/JornalBSM/status/1328029987388207107?s=08>.

NO DIA DAS ELEIÇÕES, GRUPO ANUNCIA INVASÃO DO TSE.

GRUPO HACKER EXIBE BASE DE DADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DEMONSTRA VULNERABILIDADE DO SISTEMA.

Apesar de o réu ter dito, inicialmente, que isso não tinha acontecido, depois, admitiu que o vazamento de dados aconteceu. Não apresentou nenhuma comprovação de que não houve interferência no correto cômputo dos votos e os elementos aqui demonstrados provam que houve.

---

<sup>4</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgrcJHsTkKfvBrvznDTbgPzqRtcsGsmTScG?compose=GTvVlcRwRCKxNnsnLsfccZHcTBNGctqXrDMnhcVjkfxcJdscJPfMTrQGIVdZNIslPwrsVvzGPmKlZ>. Acesso em: 17/11/2020.



Ele não tem competência legal ou constitucional para investigar os fatos, proibir tal investigação ou determinar o arquivamento ou ignorar o que deveria ter sido apurado com rigor, sob pena de aniquilar, por completo, o direito que todos os cidadão brasileiros têm de aferir a lisura e garantir a correção de todo o processo para assegurar a soberania popular exercida pelo sufrágio universal, pelo voto secreto e direto, nos termos do art. 14, da Constituição Federal.

O que se constata é que o sistema é vulnerável e não tem 100% de segurança, como anuncia o réu. Demonstrações de insegurança e da possibilidade de fraude no sistema já estão sendo amplamente divulgadas na mídia <sup>5</sup> :

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/KtbxLzGHgcSwnjSMRrsndGDwpbXtphrsnV?projector=1&messagePartId=0>.

---

<sup>5</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/KtbxLzGHgcSwnjSMRrsndGDwpbXtphrsnV?projector=1&messagePartId=0.1>. Acesso em: 17/11/2020.



Além disso, circula nas redes sociais a notícia segundo a qual foi **divulgado o escândalo que todo mundo suspeitava** - O TSE VENDEU A ELEIÇÃO PARA A ESQUERDA EM SÃO PAULO, sobre a qual o réu mostrou-se completamente omissos no sentido de investigar ou se pronunciar sobre ela. Confira-se <sup>6</sup> :

### DIVULGADO O ESCÂNDALO QUE TODO MUNDO SUSPEITAVA!

Talvez, isso explique a razão do candidato Russomano ter declarado a seguinte frase: "Se as pessoas soubessem o que aconteceu na Eleição, ficariam enojadas".

Todos os brasileiros ficaram chocados e tristes por terem eleito Guilherme Boulos em SP, nas eleições municipais de 2020. Não deveriam. O que está exposto abaixo é a notícia em primeira mão que está sendo investigada por rádios e jornais de todo o Brasil e alguns estrangeiros, mais especificamente Wall Street Journal of Americas e o Gazzeta delo Sport e deve sair na mídia em breve, assim que as provas forem colhidas e confirmarem os fatos.

Fato comprovado: O TSE VENDEU a eleição para a esquerda. Os candidatos paulistanos foram avisados, às 13:00 do dia 15

---

<sup>6</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgrcJHsTjWHQtbLTMPnKWXzngsqINQffZQ?compose=GTvVlcRwRCKxNnsnLsfccZHcTBNGctqXrDMnhcVjkfxcJdscJPfMTrQGIVdZNIslPwrsVvzGPmKlZ>. Acesso em: 17/11/2020.



de novembro (dia do 1º turno), em uma reunião envolvendo o Sr. Luís Roberto Barroso (na única vez que o presidente do TSE compareceu a uma preleção dos candidatos), o governador João Dória, o Sr. Luís Inácio Lula da Silva, supervisor da esquerda, e o Sr. Ronald Rhovald, representante da patrocinadora Diebold. Os candidatos reservas permaneceram em isolamento, em seus quartos ou no lobby do hotel. A princípio muito contrariados, **os candidatos se recusaram a trocar a prefeitura municipal pelo governo estadual em 2022.**

A aceitação veio através do pagamento total dos prêmios, US\$ 70.000,00 para cada candidato, mais um bônus de US\$400.000,00 para todos os candidatos e integrantes dos partidos, num total de US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares) por meio da empresa Diebold. Além disso, os candidatos que aceitarem o contrato com a empresa Diebold nos próximos 4 anos terão as mesmas bases de prêmios que os candidatos de elite da esquerda, como o próprio Lula do PT, Ciro, do PDT, Marcelo Freixo, do PSOL, e Haddad, também do PT.

Mesmo assim, Russomano se recusou a aceitar, o que obrigou o presidente do TSE, Barroso a escolher o candidato Bruno Covas, dizendo que Russomano estava caindo na pesquisa (em primeira notícia divulgada às 13:30 no centro de imprensa) e, logo depois, às 14:15, alterando o prognóstico para dizer que ele estava fora do 2º Turno). A sua situação só foi resolvida após o representante da Diebold ameaçar retirar seu patrocínio vitalício ao candidato, avaliado em mais de US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) ao longo da sua carreira.



Assim, combinou-se que a Direita seria derrotada durante o '2º Turno' (prorrogação com morte súbita), porém a apatia que se abateu sobre os candidatos titulares fez com que os eleitores, que absolutamente não participaram desta negociação, marcasse, em duas falhas simples dos candidatos paulistas, os primeiros votos. O Sr. Barroso, novo presidente do TSE, aplaudiu a colaboração dos candidatos paulistanos, uma vez que a eleição municipal trouxe equilíbrio à São Paulo num momento das mais altas taxas de desemprego jamais registradas naquela cidade, que serão agravadas pela recente introdução do Bolsonarismo.

Garantiu, também, ao Sr. Mamãe Falei, através de seu apoiador, Kim Kataguiri, que o candidato teria seu caminho facilitado para a prefeitura de 2024. Por gentileza passem esta mensagem para o maior número possível de pessoas, para que todos possam conhecer a sujeira que ronda a política!

Diante desse contexto fático, não há como admitir que os resultados poderiam ter sido declarados, sem a necessária investigação de todos esses fatos.

*Ad argumentandum tantum*, de acordo com essa notícia, há indícios de envolvimento do próprio Presidente do TSE, que deve ser rigorosamente investigado, pois, a estatura do cargo



que ele ocupa deve estar acima de quaisquer suspeitas.

Outra suspeita gravíssima foi o fato de o réu ter concentrado toda a apuração no TSE, quando o Código Eleitoral é expresso no sentido de que a apuração das eleições municipais compete às Juntas Eleitorais, senão vejamos:

**158. A apuração compete:**

I - às Juntas Eleitorais quanto às eleições realizadas na zona sob sua jurisdição;

II - aos Tribunais Regionais a referente às eleições para governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual, de acordo com os resultados parciais enviados pelas Junta Eleitorais;

III - ao Tribunal Superior Eleitoral nas eleições para presidente e vice-presidente da República, pelos resultados parciais remetidos pelos Tribunais Regionais.

Isso procedimento ilegal causou espécie até mesmo aos eminentes Juízes Eleitorais de vários Tribunais



Regionais Eleitorais do País, conforme se vê nesta publicação <sup>7</sup>:

### **TREs FICAM INSATISFEITOS COM DECISÃO DE BARROSO DE CENTRALIZAR A APURAÇÃO**

Os líderes dos TREs (Tribunais Regionais Eleitorais) de todo o Brasil ficaram irritados com a demora para a divulgação dos resultados das eleições municipais de domingo (15.nov.2020). Neste ano, houve atraso para a finalização dos resultados, porque as Cortes locais foram obrigadas a enviar os dados ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral), que estava encarregado de publicar os números de todos ao mesmo tempo.

A mudança gerou sobrecarga nos computadores do TSE, que não suportaram a quantidade de dados inserida de uma só vez no sistema. O problema também atingiu sites de notícias, como o Poder360, que não conseguiu atualizar em tempo real os resultados das eleições, como ocorreu em eleições passadas. A instabilidade foi vista até mesmo no aplicativo da própria Justiça Eleitoral, desenvolvido para divulgar os números.

Para os juízes eleitorais consultados pelo Poder360, o presidente do TSE, ministro Luis Roberto Barroso, deveria ter mantido o sistema antigo, em que os Estados primeiro totalizavam e divulgavam os dados e depois

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://terrabrasilnoticias.com/2020/11/tres-ficam-insatisfeitos-com-decisao-de-barroso-de-centralizar-a-apuracao/>. Acesso em: 17/11/2020.





enviavam aos poucos os números ao TSE. Eles dizem que avisaram o chefe da Justiça Eleitoral sobre a possibilidade de problemas.

O Poder360 teve acesso a uma mensagem de grupo de WhatsApp de desembargadores que atuam na Justiça Eleitoral. No grupo, 1 desses juízes escreveu que sentia "indignação com a determinação da centralização do Processo Judicial Eletrônico e da apuração do resultado das eleições". Avaliou que "o atual sistema deixa muito a desejar", pois provoca "desconfiança dos eleitores". O magistrado disse achar necessário rever o processo que foi adotado.

Em entrevista na noite de domingo, Barroso disse que a decisão por centralizar os dados no TSE não foi tomada durante a gestão dele. O ministro afirmou não ter tido "simpatia" pela iniciativa. Disse também que 1 dos motivos para a adoção era economizar. "A explicação que me deram para a centralização era a de que os Estados precisavam renovar os seus sistemas de totalização", havia dito. Ou seja, com a centralização apenas o sistema do TSE precisaria de tal investimento.

Pouco depois, Barroso disse que também teria tomado a decisão: "Se fosse sob minha gestão". Afirmou ainda que "a centralização da totalização no TSE foi uma recomendação da perícia da Polícia Federal em nome de se prover mais segurança [ao processo]"

O magistrado disse ainda lamentar o atraso, mas reforçou a confiabilidade do sistema eleitoral brasileiro: "Todos [os resultados] são passíveis de conferência".



Verifica-se que a atitude do réu desagradou muitos Juízes Eleitorais, tendo um deles, segundo a matéria acima exposta, dito que sentia ***indignação com a determinação da centralização do Processo Judicial Eletrônico e da apuração do resultado das eleições***. ***Avaliou que "o atual sistema deixa muito a desejar", pois provoca "desconfiança dos eleitores"***.

Com razão, pois, é exatamente esse sentimento de desconfiança que todos os brasileiros têm, nada podendo impedir que os eleitores escolham os candidatos deles livremente, sem interferências externas, comprometedoras da lisura do processo eleitoral.

Extremamente causadora de mais desconfianças foi a interrupção, por mais de 3 horas, da apuração, com bem ressaltado por aqueles Juízes Eleitorais, o que se vê também nesta publicação <sup>8</sup>:

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-15/aplicativo-tse-instabilidade-downloads-ultima-hora>. Acesso em: 17/11/2020.



## APLICATIVO DO TSE REGISTRA INSTABILIDADE POR DOWNLOADS "DE ÚLTIMA HORA", DIZ BARROSO

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luís Roberto Barroso, afirmou neste domingo (15/11) que foi registrada instabilidade no e-Título, mas o problema se deve à quantidade de eleitores que deixaram para baixar o aplicativo de celular em cima da hora.

O ministro disse que, apesar da sobrecarga, o aplicativo "está funcionando adequadamente".

Além disso, o presidente do TSE disse que houve uma tentativa de ataque com acessos simultâneos aos sistemas do TSE, mas que ela foi neutralizada pela área de Tecnologia do Tribunal e empresas de telefonia.

Sobre algumas notícias divulgadas de que teria havido vazamento de dados de funcionários do tribunal, Barroso informou que o caso está sendo apurado. E adiantou que as notícias não têm relação com a tentativa de ataque bloqueada pela área de TI neste domingo. "Possivelmente, trata-se de coisa antiga, ocorrida antes de o TSE reforçar os seus sistemas".

"Há informação na imprensa de que teria havido um ataque com vazamento de informações sobre os servidores. Nada ocorreu hoje, nem tampouco nos últimos dias relativamente a ataques", afirmou em coletiva de imprensa.

O ministro também contou que houve o desligamento de um dos dois servidores da Justiça Eleitoral. A medida provocou



sobrecarga de sistemas, e daí a dificuldade de acesso do eleitor. Barroso explicou que a retirada da rede foi feita em caráter preventivo após o [ataque hacker](#) paralisar as atividades do Superior Tribunal de Justiça.

Barroso garantiu que eventuais ataques "não tem o condão de afetar o processo de votação porque as urnas não funcionam em rede e, portanto, não há esse risco".

No entanto, alguns inconvenientes da lentidão do sistema foram sentidos por eleitores. Em relato enviado à **ConJur**, o advogado Eli Alves da Silva contou ter mudado de seção eleitoral após o cadastro biométrico em São Paulo. Ele não conseguiu verificar o número da nova seção porque o aplicativo estava fora do ar. No local, as listas de eleitores estavam desatualizadas, com dados que só vão até 2018, obrigando os eleitores a procurar os próprios nomes em cada seção do colégio. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TSE e Agência Brasil.*

## Sistema do TSE trava e apuração de votos está paralisada <sup>9</sup>.

O sistema de apuração de votos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) travou em todo o Brasil e a apuração de votos está paralisada. A informação é do Cartório Eleitoral de Campo Bom que teve a apuração da eleição suspensa após a

---

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.tudoonlineemcampobom.com.br/sistema-do-tse-trava-e-apuracao-de-votos-esta-paralisada/>. Acesso em: 17/11/2020.



atualização realizada as 18h03min. Neste momento o atual prefeito Luciano Orsi lidera a apuração com 62,09% dos votos válidos, Cleusa Nascimento tem 20,16%, Alex Dias 10,84%, Vicente Selistre 6,61% e Marcos Mikonga 0,30%.

Não há previsão de retomada da contagem, o ministro Alexandre Barroso , que comanda o TSE, convocou entrevista coletiva para explicar o problema. A informação não confirmada é de que houve um ataque hacker ao sistema e por isso ele teve os servidores desativados. Houve uma alteração no sistema de envio de dados, até essa eleição os dados eram enviados a Porto Alegre, que já divulgava e depois enviava a Brasília. Agora os dados são enviados a Brasília e depois divulgados e este sistema está fora do ar. A apuração em Campo Bom já foi finalizada e enviada mas os servidores do cartório não tem acesso aos dados. Assim que o sistema voltar o resultado final da eleição será divulgado.

A paralisação da apuração é altamente comprometedor do processo apuratório, pois, levanta inúmeras suspeitas de possibilidades de fraude, devendo também ser verificado se a apuração realmente se deu por ataque de hackers, se houve esse ataque e, claramente, descobrir o motivo da paralisação das apurações, tudo a indicar que o resultado não poderia ter sido declarado diante de tantas nulidades absolutas do processo eleitoral.



Por todos esses motivos, pipocam nas redes sociais inúmeras denúncias de vulnerabilidade das urnas eletrônicas, quando se altera o código fonte, sendo este mais um exemplo <sup>10</sup>:

<https://www.youtube.com/watch?v=WNqc3aC1ByE&feature=youtu.be>.

## DENÚNCIA GRAVE! VEJA COMO SÃO FEITAS AS FRAUDES NAS URNAS ELETRÔNICAS DO BRASIL.

Não são só esses os indícios de fraudes. Há pessoas avaliando os dados parciais apresentados, de acordo com o andamento da apuração, destacando-se que a porcentagem dos quatro primeiros candidatos que, desde a primeira parcial, com 0,39% até 99,67%, permaneceu

---

<sup>10</sup> Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=WNqc3aC1ByE&feature=youtu.be>. Acesso em: 17/11/2020.



estática, sem se mover um décimo, o que não seria possível.

Confira-se <sup>11</sup>:

Vejam que maravilha foi a contagem de votos em São Paulo. Prestem atenção para a PORCENTAGEM dos quatro primeiros Candidatos que desde a primeira parcial com 0,39%, até 99,67%, permaneceu ESTÁTICA, sem se mover um décimo.

Com 0,39% os resultados estavam assim:

Covas.	32,58%
Boulos.	20,33%
França.	13,95%
Russomano.	10,44%

Com 37,77% das urnas apuradas, as porcentagens seguiram assim:

Covas.	32,79%
Boulos.	20,32%
França.	13,65%
Russomano.	10,52%

Já com 57,77%, as porcentagens seguiram INTACTAS.

Covas	32,81%
-------	--------

---

<sup>11</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgrcJHrnvrhbKmdgZrKQqDVFmCPBzgPkpqI>.

Acesso em: 17/11/2020.



Boulos. 20,85%  
França. 13,65%  
Russomano. 10,49%

E na última atualização já com 99,67% das Urnas apuradas, as porcentagens seguiram EXATAMENTE as mesmas

Covas. 32,85%  
Boulos. 20,24%  
França. 13,65%  
Russomano. 10,50%

Além de tudo, deveria ter sido esclarecido o fato de alguns caminhões serem encontrados carregando urnas eletrônicas por algumas cidades, ocorrências totalmente ignoradas pelo réu.

Lamentavelmente, não é razoável acreditar na grande mídia, que não divulga esses fatos ou distorce o que é verdadeiro.

No entanto, há fortes indícios de ilegalidade e imoralidade em tais condutas, que devem ser investigadas, como prevê o Código de Processo Penal. Deveria ter sido apurado o fato de um caminhão particular estar carregando urnas, não sendo crível que esse





transporte tenha sido determinado pelo TSE, como vemos neste caso <sup>12</sup>:

### **APÓS TUMULTO, CAMINHÃO COM URNAS DE FORTALEZA LEVADO À PF SEGUE PARA O TRE-CE**

Após **tumulto** causado por eleitores no momento em que um **caminhão contratado pelo TRE-CE fazia a retiradas de urnas** de um colégio eleitoral de Fortaleza, o veículo, levado à Polícia Federal com os equipamentos, foi **liberado para seguir para a Corte**. O TRE informou que a **contratação de veículos para transportar as urnas é praxe** em toda eleição.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://pontopoder.verdesmares.com.br/apos-tumulto-caminhao-com-urnas-de-fortaleza-levado-a-pf-segue-para-apuracao-no-tre-ce/26772/>. Acesso em: 17/11/2020.





Por todos esses motivos, independentemente das declarações feitas pelo réu ou de conclusões ou impressões pessoais que ele teve, como já foi dito, ele não tem competência para investigar ou arquivar as investigações, pois, em tese, de acordo com os elementos apresentados, é suspeito de impedir que a votação e a apuração transcorressem normalmente, valendo conferir o que foi dito por vários Juízes Eleitorais espalhados pelo País, em conversas de whatsapp, que devem ser requisitadas.



Todas essas decisões acerca da lisura do pleito não poderiam ter sido ignoradas, até mesmo em consideração aos princípios da legalidade e da imparcialidade.

Em São Paulo, os eleitores protestam contra os nomes dos dois candidatos que o TSE declarou que irão ao segundo turno, pois, a população, na grande maioria, apoiava outro, Celso Russomano.

Há indícios de que as fraudes estão acontecendo no mundo inteiro, da mesma forma, o que deveria fazer com o que o réu redobrasse as investigações e apurações e não tornasse voz solidária a dizer que o pleito transcorreu normalmente.

Ouvimos que nos Estados Unidos, por meio da paralisação do sistema, o cômputo de votos foi abruptamente alterado. Antes favorecia um e, após, o retorno do sistema, outro candidato, sendo isso público e notório.

No TSE aconteceu a mesma coisa, ou seja, com a paralisação do sistema, no meio da apuração, é provável que a urna eletrônica tenha sido alterada para



manipulação dos votos, mesmo sem o conhecimento do réu que, ao que tudo indica, não é técnico em informática ou em segurança da informação, o que compromete a lisura no processo eleitoral e fere frontalmente o princípio da moralidade, previsto no art. 37, da CF.

A urna eletrônica está sendo usada, *data maxima venia*, para fraudar a intenção popular. Isso já está bastante evidente e, por esse motivo, estas investigações prévias seriam fundamentais para garantir o sufrágio universal e a vontade popular na escolha dos representantes.

O Deputado Federal Daniel Silveira protocolizou representações contra o Presidente do TSE, pois, acredita que o sistema é flagrantemente vulnerável e que a eleição foi fraudada:

<https://twitter.com/danielPMERJ/status/1328458746884927489?s=08>.

<https://twitter.com/danielPMERJ/status/1328458755009359875?s=08>.



Não há dúvidas de que aqui tratamos de fatos extremamente graves, tanto que o Código Eleitoral prevê que é anulável a votação fraudulenta e responsabiliza as autoridades que negar ou retardar ato de ofício tendente a coibir apuração relativa à liberdade de voto, o que, evidentemente, inclui a contagem dele.

Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público. Inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

§ 2º Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao Corregedor Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político.



## 5. DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE

O princípio da moralidade indica que, em sua atuação, o administrador público deve atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública.

Moralidade administrativa está ligada ao conceito de bom administrador. Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade, da imparcialidade e da justiça, pois a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado.

A Constituição Federal consagrou a moralidade como princípio de administração pública (art. 37), segundo o qual, o agente público não só tem que ser honesto e probo, mas, tem que mostrar que possui tal qualidade e também a necessidade de proteção à



moralidade e da responsabilização do administrador público amoral ou imoral.

Atenta também contra o princípio da moralidade administrativa o desvio de finalidade perpetrado, sabendo-se que ele se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência (art. 2º., parágrafo único, e, da Lei 4.717/65).

A Constituição Federal impõe a observância da moralidade a todos os agentes públicos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O art. o art. 5º, LXXIII, da CF impõe a nulidade de atos lesivos à moralidade administrativa.

Cabe ao administrador distinguir o bem do mal, o justo do injusto, o lícito do ilícito. Quando não o faz, incide em desvio de poder e dá ensejo à invalidade de sua



conduta, vale dizer, da declaração do resultado das eleições.

## 6. DA CONCESSÃO DA TUTELA ESPECÍFICA

A obrigação do réu qualifica-se como obrigação de fazer e, mais especificamente, como obrigação de emitir declaração vontade, no sentido de que deveria apurar todas as fraudes anunciadas durante o pleito municipal em comento, antes de anunciar os resultados.

A concessão da tutela específica da obrigação assegura maior efetividade ao processo, pois restaura o direito lesado da forma mais completa, na medida em que o autor tem a possibilidade de obter com a tutela jurisdicional a prestação tal qual lhe foi prometida.

Uma das técnicas para a obtenção da tutela específica da obrigação de fazer é a cominação de multa (*astreintes*) para o caso de descumprimento, com o objetivo de forçar o réu a cumpri-la (art. 461, § 5º, do CPC).

## 7. REQUISITOS DAS TUTELAS DE URGÊNCIA





## 7.1. ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO

O atual CPC exige elementos de convicção que evidenciem a probabilidade do direito. As evidências exigidas não são da existência ou da realidade do direito postulado, mas da sua probabilidade.

Em cognição superficial, o que se exige é sempre que haja a **fumaça do bom direito**. O que é fundamental para o juiz conceder a medida, seja satisfativa ou cautelar, é que se convença de que as alegações são plausíveis, verossímeis, prováveis.

É preciso que o requerente aparente ser o titular do direito que está sob ameaça e que esse direito aparente merecer proteção.

Não há dúvidas de que a Constituição Federal assegura que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo à moralidade administrativa, ficando o autor, salvo



comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

É indiscutível também que a lei não permite que sejam utilizados equipamentos eletrônicos para fraudar os resultados das eleições. Pelo contrário, exige a adoção de providências urgentes em razão da gravidade dos fatos, pois, imputa-se enorme possibilidade de fraude com a utilização das urnas eletrônicas e com um supercomputador adquirido por R\$ 26.000.000,00 de reais, exatamente para dar segurança ao sistema, mas, infelizmente, não foi isso que ocorreu.

#### 7.1.1. O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO (*PERICULUM IN MORA*)

Outro requisito que caracteriza as tutelas de urgência é o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Sem entrar no mérito das fraudes



eventualmente ocorridas, pois, sequer foram comprovadas por perícia técnica, é indiscutível que o uso das urnas eletrônicas e do referido supercomputador nestas eleições pôs em risco o resultado das eleições municipais e comprometeu a soberania popular na escolha dos candidatos.

Por isso, urge a necessidade de impedir que o processo irregular continue.

Além disso, a falta de devida investigação e a açodada divulgação do resultado das eleições põem em evidência a negativa atuação administrativa do Presidente do TSE na apuração dos votos, altamente criticada por vários Juízes Eleitorais de diversos Tribunais Regionais Eleitorais do País.

De tal autoridade são exigidas condutas exemplares, honestidade, decoro, sendo inaceitável que o resultado já divulgado prevaleça e que se dê continuidade às eleições em Macapá e ao segundo turno em vários Estados, com a utilização dos mesmos equipamentos, altamente vulneráveis e administrados por uma empresa estrangeira, que forneceu o supercomputador.



### 7.1.2. DA NÃO IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

É perfeitamente possível a reversibilidade dos efeitos da tutela de urgência antecipada.

O autor pretende que sejam rapidamente investigadas as denúncias, a real motivação da paralisação da apuração no meio do processo, o sumiço de votos de seções eleitorais, antes da conclusão do pleito eleitoral em comento.

Caso se convença que essa não seria a medida adequada, é perfeitamente possível o comando contrário, ou seja, determinar a continuidade das eleições, até a final proclamação de todos os resultados.

Isso não causará nenhum prejuízo a ninguém, pelo contrário, prestigiará a Constituição Federal.

### 7.2. DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE



Sopesando-se as medidas pretendidas, com base no princípio da proporcionalidade e comparando-se os danos que poderão ocorrer caso a tutela seja concedida e caso não o seja, constata-se, neste caso, serem bem maiores os riscos que corre a sociedade e o povo brasileiro e o abalo ao necessário respeito pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pois, é extremamente importante que tenhamos eleições limpas.

A não concessão imediata da tutela cautelar transmite a ideia de inversão da ordem pública, de permissão pelo abandono do princípio da moralidade.

As seguintes denúncias demonstram a vulnerabilidade das urnas, não obstante todo o aparelhamento do TSE, com a aquisição do supercomputador, permitindo a concessão da tutela antecipada pretendida:

## **8. DOS FATOS CONCRETOS OCORRIDOS PELO PAÍS**



Em 15/11/2020, durante a apuração dos votos pelo TSE, houve pública e notória divulgação que *hackers* invadiram o sistema, o que ocasionou a paralisação da apuração por mais de três horas.

Com a divulgação, pelo próprio TSE, dos boletins de urna antes da referida paralisação, muitos candidatos tiveram acesso à quantidade de votos que eles já tinham recebido.

Após tal injustificada paralisação, com informações desconstruídas e não esclarecedoras por parte do referido Tribunal acerca do ocorrido, mormente divergências entre o réu e o chefe de tecnologia da informação do TSE, o sistema voltou e, com a divulgação dos resultados, inúmeros candidatos foram surpreendidos, com as seguintes constatações, entre outras a serem juntadas nos autos posteriormente:

1. Com a redução do número de votos que já tinham sido divulgados pelo TSE;



2. Com a inexistência de voto em algumas seções, em uma das quais o próprio candidato votou nele mesmo;
3. Com zero voto de 15 pessoas que votaram num parente em determinada seção eleitoral, além de inúmeros outros casos que estão sendo divulgados nas redes sociais.

O TSE contratou, sem licitação, por 26.000.000,00, com o uso do dinheiro público, um supercomputador para que o pleito transcorresse de forma segura e tranquila, o que não ocorreu.

Não obstante todo aquele gasto, há inúmeras demonstrações de que as urnas eletrônicas não são seguras, que elas são vulneráveis e violáveis, que o tal supercomputador é falho, estando ambos transferindo votos indevidamente, zerando votos e comprometendo a soberania popular.

Seguem alguns exemplos desses flagrantes desrespeitos aos direitos do povo e ao princípio da moralidade administrativa:



1. SUPERCOMPUTADOR DE R\$ 26.000.000,00  
PÚBLICOS <sup>13</sup>:

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r1266543345572785023&th=175dcb49f8129e73&view=att&disp=safe&realattid=175dcb4651aa36986da1>.

2. MAIS SOBRE O SUPERCOMPUTADOR <sup>14</sup>:

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54971298>.

---

<sup>13</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgrcJHsHrSRGhgvtlQmDqXPfGbbRCPIbGgg>.

Acesso em: 18/11/2020.

<sup>14</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/KtbxLxgKFNFThHzTGhLPCLxbBvvMsBjrJq>.

Acesso em: 18/11/2020.





### 3. DECLARAÇÕES DE SUMIÇO DE VOTOS <sup>15</sup>:

<https://www.youtube.com/watch?v=X3Tdy00C2Q&authuser=0>.

### 4. CANDIDATOS A VEREADOR, EM PALMAS, TOCANTINS, NA POLÍCIA FEDERAL <sup>16</sup>:

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r-9021485623438701426&th=175dcbdaf8b52369&view=att&disp=safe&realattid=175dcbd40d7c1aece9f1>

---

<sup>15</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgrcJHrtvXfdzXIXThqhhNxVnhGLNGzqDkg>.

Acesso em: 18/11/2020.

<sup>16</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgrcJHsHrTCzJSLtJWJZjLBzjLVdtTFnrVb>.

Acesso em: 18/11/2020.



## 5. CANDIDATOS EM FORTALEZA, NA FRENTE DO TRE

<sup>17</sup> :

<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=64ff8204af&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r-4049812649807424925&th=175dcbcbac53c777&view=att&disp=safe&realattid=175dcbc59c5c15e3242>  
1.

## 6. EXEMPLO DE COMO SE FRAUDA A URNA <sup>18</sup> :

<https://www.youtube.com/watch?v=Xew1SP4c5IM&authuser=0>.

Diante de todas essas constatações, é imprescindível que o processo eleitoral seja imediatamente

---

<sup>17</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgrcJHrhsvQrCqqNrDVctQTFnRBBNrRNqHL>. Acesso em: 18/11/2020.

<sup>18</sup> Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxwKjTWchhmQLqZDxXpfVsvnrFsv?projector=1>. Acesso em: 18/11/2020.



suspenso, que não sejam realizadas as eleições em Macapá com a utilização das urnas eletrônicas, até que todos esses fatos sejam esclarecidos.

## 9. DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO RÉU

A atuação do réu, mesmo sendo Presidente do TSE, nas eleições municipais não se dá em razão do desempenho da função típica do Poder Judiciário, qual seja, a de julgar.

O ato de apurar eleições não se insere em nenhuma atividade de jurisdição, pois, não se pode identificar quem seria o autor e o réu, o que eles pleiteiam, nem a pretensão de que seja resolvida uma lide com a prolação de uma sentença. O eleitor nada pede ao Judiciário.

Não há réu, nem hipótese de condenação dele; não há identificação do tipo de sentença. Não há como identificar um réu no ato de apurar a eleição, mas,



mero procedimento administrativo para demonstrar quem obteve mais votos e, portanto, foi vitorioso.

Isso fica bastante evidente, pois, todo o procedimento de contagem de voto foi feito, exclusivamente, pelo TSE, internamente, e não há processo judicial com uma só parte.

O candidato não está pedindo a condenação de ninguém. Só quer saber o resultado da eleição que, se for correto, concluiu o pleito.

As atividades realizadas pelo réu neste caso são tipicamente administrativas, incluindo-se no campo de incidência da ação popular.

## 10. DAS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PARA CONSTATAÇÃO DA LISURA DO PLEITO ELEITORAL

O autor já disponibilizou requerimentos administrativos prévios que serão assinados por diversos candidatos espalhados pelo País, conforme cópia anexa,



endereçado ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Tecnologia do TSE, com o objetivo de que sejam fornecidos os boletins de urna a todos os requerentes, divulgados pelo TSE antes e depois do apagão e o resultado das eleições.

Requeru a instauração de inquérito policial junto à Polícia Federal, conforme cópia anexa.

## 11. DA ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS E DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

O art. 5º, LXXIII, da CF, garante ao autor, salvo comprovada má-fé, a isenção de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

O autor assegura que age de boa-fé e exercita o direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, da CF), segundo o qual, são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

**PELO EXPOSTO, REQUER:**



1. **Preliminarmente**, a isenção do autor do pagamento das custas e do ônus da sucumbência;
  2. **Preliminarmente**, o requerente informa que juntará certidão de quitação eleitoral desatualizada porque o TSE, de acordo com o calendário eleitoral, suspendeu a emissão de certidão de quitação eleitoral até o dia 22/11/2020, conforme se verifica em <https://www.tse.jus.br/>, acesso em 20/11/2020; Ou caso ela não sejam aceita, requer, desde já, que seja requisitada ao TSE, em razão da urgência da medida;
  3. **A pública tramitação desta ação popular;**
  4. **A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA**, para determinar que o réu suspenda a realização do segundo turno das eleições municipais para Prefeito e as eleições de Macapá, que ainda não ocorreram;
3. A notificação do Ministério Público;
  4. A citação do réu;
  5. A imposição de multa diária ao réu, caso descumpra as decisões desse e. Juízo, a ser fixada por Vossa Excelência;



5. A determinação da realização de perícia no sistema de apuração do TSE (urnas eletrônicas, do supercomputador e dos servidores, principalmente do que foi desligado) para:

5.1. Constatar se houve invasão de *hackers* ou não;

5.2. Se houve, por quem foi feita;

5.3. Se não houve, o que motivou a paralisação do sistema;

5.4. Se há como constatar essa invasão analisando o sistema;

5.6. Se não há, que seja justificado o motivo;

5.7. Se, pela divulgação dos votos feita pelo TSE, é possível notar alguma alteração substancial dos votos que vinham dando vitória a algum candidato, havendo mudança brusca em favor de outro;

5.8. Se algum candidato, principalmente de São Paulo, ficou muito tempo sem receber nenhum voto, mesmo evoluindo o percentual de votos contados;

5.9. Se é possível admitir que as urnas eletrônicas e a apuração feita pelo TSE são 100% seguras ou não e qual o percentual de segurança que elas oferecem;

5.10. Se é possível que um *hacker* altere o cômputo, conferindo votos a algum candidato preferido pelo



sistema ou votos para outro candidato, mesmo que o eleitor vote em outro;

- 5.11. Se as urnas eletrônicas estavam vazias antes do pleito e se há como comprovar a inserção de votos nelas antes do dia da votação;
6. A notificação do representante legal Oracle do Brasil Sistemas para prestar esclarecimentos sobre a paralisação do sistema do TSE no dia 15/11/2020 e responder a todas as indagações acima mencionadas e para que justifique se a contagem dos votos é feita por ele, de forma remota ou não, comprovando isso;
7. A expedição de ofício ao hotel referido na reunião acima para saber se ela ocorreu e se o réu, o Sr. Celso Russomano e o Sr. Ronald Rhovald lá se encontravam, bem como para dizer o nome das demais pessoas que participaram da reunião;
8. A quebra do sigilo bancário do Sr. Ronald Rhoval, representante da patrocinadora DIEBOLD e desta empresa para constatar se foram efetuados os pagamentos acima mencionados às pessoas lá indicadas;





9. A notificação do Srs. Celso Russomano e Ronald Rhoval para prestarem esclarecimentos quanto aos fatos lá descritos;
10. A requisição de todos os processos criminais relativos a possíveis fraudes nas eleições, relativas à contagem de votos, transporte de urnas eletrônicas e desaparecimento de votos, protocolizados nos TREs ou na Polícia Federal de todo o País, nos termos solicitados à Polícia Federal, de acordo com a cópia anexa;
11. A **procedência do pedido** para confirmar a tutela antecipada e para:
  - 7.1. Suspender a realização do segundo turno das eleições municipais para Prefeito, enquanto não foram solucionadas todas as denúncias de fraude;
  - 7.2. Autorizar a realização do segundo turno das eleições municipais para Prefeito com cédulas de papel e contagem manual;
  - 7.3. Suspender a realização das eleições em Macapá, enquanto não foram solucionadas todas as denúncias de fraude;
  - 7.4. Autorizar a realização das eleições em Macapá,



com o uso de cédulas de papel e contagem manual;

8. A suspensão dos efeitos dos resultados das eleições já divulgado pelo réu e a proibição de posse dos supostamente eleitos no pleito apurado em 15/11/2020;
9. A permissão da produção de todas as provas admitidas, mormente com denúncias que ainda surgirão e com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;
10. A determinação para que o réu junte aos autos todos os boletins de urna emitidos antes e depois do apagão;
11. A **procedência do pedido** para anular as eleições municipais para Vereador e Prefeito, realizadas em 15/11/2020, em razão da enorme quantidade de fraudes anunciadas;
12. A condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela juntada de documentos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00.



Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2020

Wilson Koressawa

Advogado – OAB-DF 46.466

Rol de testemunhas:

1. Dr. Felipe Marcelo Gimenez, Procurador do Estado do Mato Grosso, OAB-MS 57.580;
2. 10 Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais do País, devendo ser requisitados os nomes deles ao TSE;
3. Senhor que apresenta este vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=WNqc3aC1ByE&feature=youtu.be>, acima mencionado;
4. De 3 Servidores do TSE que lidam com o sistema de informática, entre eles, o Secretário de TI;
5. De 2 técnicos em informática (programadores) da Polícia Federal;



6. Oitiva das autoridades que se encontravam na sala de apuração, principalmente, no momento da paralisação da contagem;
7. Deputado Federal Daniel Silveira,
8. Sr. Celso Russomano.

